



TERMO DE ADESÃO PARA A BOLSA ATLETA

Termo de Adesão nº **006 /2019**

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Aracruz por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER e JUVENTUDE-SEMESP, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, Nº 20 – Bairro: Morobá, Aracruz, ES - CEP: 29.192-733, por meio do Sr. Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, **Sr. EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade de nº 1.101.092 – SSP/ES, inscrito no CPF, sob o nº 000.723.527-52, de outro, o (a) Sr.(a) **PABLO HENRIQUE CLEMENTE VITÓRIO**, portador da RG 3.901.983 SPTC/ES, CPF 169.351.807-40, residente na Rua Isabel Maioli Modenesi, 106, Bela Vista, CEP:29.192-082, doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 3.840 de 22/08/2014, que instituem a Lei regulamentada pelo Decreto nº 31.098 de 10/05/2016, em conformidade com o processo nº. 5.959/2016, para a concessão de incentivo econômicas (Bolsa Atleta) observada às condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão a disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMESP, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria **ESTADUAL**, no valor mensal de **R\$ 370,00**, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.840 de 22/08/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da SEMESP:

I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;

IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **01/2018** constituem obrigações do ATLETA:

I - Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMESP na execução do objeto do presente termo de adesão;



III - Apresentar à SEMESP, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

IV – Manter os recursos transferidos pela SEMESP em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;

V – Comunicar imediatamente à SEMESP qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI - Prestar contas à SEMESP dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;

VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais executados e apoiados pela SEMESP quando solicitado sem ônus para a Prefeitura. Ostentar (de forma visível e frontal) os símbolos representativos do município de Aracruz (Brasão oficial do município e/ou a logomarca da Prefeitura Municipal de Aracruz), em seus uniformes de competição, viagens, etc, e nos demais materiais de divulgação e marketing em competições em que vier a participar. E será obrigatório o atleta carregar consigo a bandeira do município e ostentá-la no pódio ao receber premiações nas competições que vier a disputar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMESP ao ATLETA corresponde ao montante de **R\$ 4.440,00**, em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente termo de adesão, a serem depositadas na conta corrente nº **29.597.671**, Agência nº **0111**, do Banco BANESTES.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da Dotação Orçamentária **27.812.0044.2.0131**, Elemento de Despesa no **3.3.90.48.00** e Código Reduzido nº **1179** do orçamento da SEMESP para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão vigorará por **12 (doze)** meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, admitidas prorrogações, desde que justificadas pela SEMESP, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.3. A SEMESP encaminhará o extrato deste termo de adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, a qual deverá ocorrer no prazo



de até 20 (vinte) dias daquela data, sem prejuízo da sua divulgação no sítio institucional da PMA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.3. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Conforme Art. 6º do Decreto Lei nº 31.098/2016, O ATLETA deverá apresentar à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude prestação de conta trimestralmente. O atleta ou seu representante legal em caso de atleta de menor de 18 anos, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até 05 (cinco) dias úteis após o mês de recebimento da última parcela do trimestre do respectivo incentivo.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada no horário das 12 h às 18 h, no protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz na Rua Padre Luiz Parenzi, Nº 710 – Centro, Aracruz, ES - CEP: 29.190-940, destinada à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude- SEMESP / Comissão da Bolsa Atleta. A prestação de contas da Bolsa Atleta consistirá em:

I – Declaração própria do ATLETA ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados exclusivamente para custear as suas despesas, com a sua manutenção pessoal esportiva.

II- Ofício com relatório das atividades desenvolvidas.

III- Matérias de jornal, revista, fotos com identidade visual do município de Aracruz no uniforme do atleta em local de boa visibilidade que comprovem a sua participação nos eventos.

V- Balancete Financeiro, sendo;

1 – Despesas Financeiras:

2 – Originais e cópias dos cupons fiscais e notas fiscais pagas. Os cupons fiscais deverão ser colados na mesma folha das respectivas cópias;

- 3 – Originais e cópias Extrato bancário e outras providencias. Os originais dos extratos deverão ser colados na mesma folha das respectivas cópias;
- 4 – Os extratos deverão ser apresentados desde o primeiro dia do período do início trimestre até a data da última movimentação;
- 5 – Os extratos deverão ser detalhados e ZERADOS ao final do período do trimestre, não podendo haver saldos positivos ou negativos para compensações no próximo trimestre;
- 6 - Relatórios de Despesas Financeiras com conciliação bancária, detalhando os valores e justificativas para cada movimentação financeira;

6.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será comunicado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP, até 05 dias úteis posteriores ao recebimento que o mesmo terá o recurso bloqueado até a entrega da prestação de contas ou da mesma corrigida (quando entregue e não aprovada no primeiro momento). O atleta terá um prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da SEMESP para adequação e sanar a irregularidades existentes.

6.4. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da SEMESP, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo ATLETA beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

6.5. Sem prejuízo do item 6.4, o ATLETA que tiver extinta a Bolsa Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

6.6. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de

quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;

IV- For comprovada a conduta ilegal, imoral, antiética e contrária aos costumes da sociedade, que não justifiquem o benefício;

V - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

VI - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e Municipal.

VII - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMESP serão publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação e divulgadas no sítio institucional da PMA.

8.2. Das decisões proferidas pela SEMESP, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à SEMESP, no horário comercial, das 12h às 18h, no protocolo da PMA.

8.4. Caberá à Comissão de avaliação da SEMESP, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

8.5. Caso a Comissão de avaliação da SEMESP decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - Ordenador da Despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação e divulgado no sítio institucional da PMA.



8.8. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município, por meio da SEMESP.

8.9. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz no Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracruz/ES, 01 de Março de 2019.

Emerson Nascimento de Oliveira
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Pablo Henrique Clemente Vitória
Atleta

Emerson Nascimento de Oliveira
Sec. de Esporte Lazer e Juventude
Decreto 32.068 de 01/01/2017

Testemunhas: _____

1. Nome: Adailson A. Pereira CPF: 880.726.357-15

2. Nome: André P. C. Corrêa CPF: 111.866.917-78